



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

Ano VIII | Edição nº 439

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8
Homologação / Adjudicação	8
Ratificação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

Ano VIII | Edição nº 439

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-00

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



DECRETO Nº 3.068 **DE 6 DE AGOSTO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COMETIDAS POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e os procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem veículos oficiais do Município de Fernando Prestes, objetivando uma gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos legais;

CONSIDERANDO a responsabilidade do servidor e do administrador público em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina pública, atendendo a legislação no escopo de evitar infrações de trânsito;

CONSIDERANDO, por fim, que é responsabilidade do condutor o pagamento das multas de infrações de trânsito no exercício de suas funções na utilização de veículos da frota municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica disciplinado os procedimentos para a responsabilização dos servidores públicos no tocante às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas com veículos oficiais.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Auto de Infração de Trânsito - AIT: documento no qual se encontra registrado a infração à legislação de trânsito;

II - Notificação de Infração de Trânsito: documento expedido pela autoridade de trânsito ou órgão à entidade responsável pelo veículo, cientificando da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

Ano VIII | Edição nº 439

Página 3 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-00

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



III - Veículos Oficiais: veículos automotores próprios ou locados, sob a responsabilidade de órgão ou entidade da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal.

Capítulo I

DOS RESPONSÁVEIS PELA PENALIDADE DE MULTA

Art. 3º São pessoalmente responsáveis pela observância aos procedimentos previstos neste Decreto, em conformidade com as disposições legais, os seguintes agentes:

I - O condutor do veículo oficial, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislações cogentes;

II - O responsável pelos veículos de cada Setor ou Secretaria quando:

a) infração for referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes e agregados, bem como habilitação legal e compatível de seus condutores;

b) a penalidade for imposta por ausência de equipamentos de segurança, manutenção ou licenciamento do veículo;

c) tratar-se de penalidade de multa prevista no § 8º do art. 257 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da não identificação do condutor infrator, o prazo e na forma fixada na Notificação de Autuação.

Art. 4º Em caso de deficiência ou omissão na adoção das providências previstas neste Decreto, a Secretaria Municipal responsável pelo veículo, solicitará abertura de procedimento administrativo para apurar as responsabilidades, com o consequente ressarcimento ao erário e apontamento no registro funcional do servidor.

Capítulo II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Administração Geral:

I - Receber a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito e encaminhá-la ao setor onde o veículo é utilizado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

Ano VIII | Edição nº 439

Página 4 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-00

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



II - Receber o boleto de pagamento da multa e encaminhar ao setor onde foi realizada a indicação do condutor, a fim de ser providenciada a autorização de desconto junto à remuneração do servidor.

Art. 6º Compete ao setor onde é lotado o servidor infrator:

I - Comunicar o servidor da infração, determinando que assine a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito, juntando-se cópia dos documentos pessoais, bem como o CRLV do veículo;

II - Receber o boleto de pagamento da multa e comunicar o servidor responsável, determinando que compareça junto à Secretaria Municipal de Administração Geral para autorização do desconto da penalidade;

§ 1º Em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, o Departamento responsável deverá encaminhar os documentos ao Departamento Jurídico para que adote as providências cabíveis.

§ 2º Se for verificado que a Notificação não foi encaminhada no prazo estabelecido, o chefe do setor será responsável pelo pagamento da multa por não indicação, sem prejuízo instauração de procedimento administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

Art. 7º Compete ao Departamento de Contabilidade:

I - Receber o processo para pagamento das infrações de trânsito;

II - Efetuar a liquidação do empenho e enviar para o Departamento de Tesouraria, para pagamento;

III - Encaminhar a documentação ao Departamento de Recursos Humanos, para providenciar o desconto junto à folha de pagamento do servidor infrator.

Art. 8º É de responsabilidade do Departamento de Tesouraria efetuar o pagamento e encaminhar os comprovantes de quitação das multas ao Departamento de Contabilidade para as providências contidas no inciso III, do artigo anterior.

Art. 9º Compete ao Departamento de Recursos Humanos, proceder ao desconto em folha, com o fito de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

Ano VIII | Edição nº 439

Página 5 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-00

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



Parágrafo único. Em caso de exoneração do servidor a pedido ou resultante de Processo Administrativo, o valor referente à multa deverá ser computado na rescisão.

Art. 10. Será de responsabilidade do Secretário da pasta a penalidade/multa oriunda da falta de regularização prévia do veículo.

Parágrafo único. Cabe ao chefe do setor do veículo preencher a notificação com os dados do servidor, e, após isso, encaminhar a documentação para a Secretaria Municipal de Administração Geral.

Capítulo III **DAS MEDIDAS RELACIONADAS AO CONDUTOR**

Art. 11. É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar ao seu Secretário(a) Municipal qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH ao Departamento de Recursos Humanos quando da renovação ou alteração de categoria da mesma.

Art. 12. O servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato de acordo com o estabelecido no artigo 6º deste Decreto.

§ 1º Admitida a responsabilidade pela infração de trânsito pelo condutor e, após preenchido o formulário de identificação, será fornecida cópia da Carteira Nacional de Habilitação no prazo indicado na notificação, em observância à legislação de trânsito.

§ 2º Fica a critério do condutor infrator o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, com posterior comprovação junto ao setor responsável pelo controle do uso dos veículos e junto ao Departamento de Contabilidade.

§ 3º Quando o condutor negar-se a assumir a responsabilidade pela infração, o chefe do setor competente deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Administração Geral, a fim de providenciar as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

Art. 13. O condutor que não assinar a notificação no prazo será responsável pela penalidade de não indicação, conforme previsão no § 8º, do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro, além de, se for o caso, responder por sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar.

Capítulo IV **DO DESCONTO**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

Ano VIII | Edição nº 439

Página 6 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-00

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



Art. 14. A notificação efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante o Departamento de Recursos Humanos para colheita de sua assinatura, em 03 (três) vias, na “Notificação para Desconto em Folha de Pagamento” de que trata o ANEXO I deste Decreto, devendo:

I - 01 (uma) via setor a que o servidor estiver lotado;

II - 01 (uma) via ser entregue ao servidor;

III - 01 (uma) via ser encaminhada ao Departamento de Contabilidade, para fins de processamento do desconto, sendo, posteriormente, encaminhada uma via ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 1º Havendo recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na “Notificação para Desconto em Folha de Pagamento” de que cuida este artigo, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

§ 2º O parcelamento da penalidade poderá ser efetivado mediante o desconto em parcelas mensais não excedentes à quinta parte da remuneração ou provento.

Capítulo V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. É de responsabilidade dos Secretários Municipais exigir o cumprimento das normas disciplinadas neste Decreto, sob pena de serem responsáveis solidários por infrações de trânsito cometidas, se não indicar tempestivamente o motorista infrator.

Art. 16. Findo o processo administrativo ou sindicância, mantendo-se a responsabilidade do servidor, haverá o desconto na remuneração para proceder à indenização ao erário, bem como a aplicação de eventual penalidade, cujo processo deverá ser encaminhado, devidamente instruído, ao Departamento de Recursos Humanos a fim de que seja efetuado o desconto na folha de pagamento do servidor.

Parágrafo único. Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor desta Prefeitura Municipal.

Art. 17. O não cumprimento dos termos deste Decreto pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 18. O procedimento de ressarcimento de que trata este Decreto não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

Ano VIII | Edição nº 439

Página 7 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-00

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

Art. 19. Este Decreto entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, 6 de agosto de 2021.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

JULIANA REGINA REMONDINI JURCOVICH

Chefe do Setor de Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

Ano VIII | Edição nº 439

Página 8 de 8

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021

Acha-se de aberto, na Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas do Município de FERNANDO PRESTES.

O Pregão Presencial será realizado no dia 23/08/2021, à partir das 8:30 HORAS, na sede da Prefeitura, localizada na Rua São Paulo,

nº 57, Centro, na cidade de Fernando Prestes, neste Estado. Maiores informações e edital completo poderão ser obtidas, no horário de expediente, pelo telefone (16) 3258-4000 – Ramal 6, ou pelo site: www.fernandoprestes.sp.gov.br.

Fernando Prestes, 09 de agosto de 2021.

Rodrigo Ravazzi

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

Pregão nº 20/2021 Homologação

Homologado os resultados do Pregão Presencial nº 20/2021, com base na regularidade dos procedimentos de adjudicação do Pregoeiro e da equipe de apoio, bem como dos demais atos praticados e do reconhecimento de sua validade por ser conveniente e oportuno para o interesse da Administração pública, confirmando a convocação da adjudicatária para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de

3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação desta.

Fernando Prestes, 09 de agosto de 2021.

Rodrigo Ravazzi

Prefeito Municipal

Ratificação

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021 RATIFICAÇÃO

Ratifico a Inexigibilidade nº 01/2021, para a contratação direta de empresa especializada em fornecimento de software de Pesquisa de Preços para elaboração de procedimentos administrativos de licitação para a aquisição de peças para veículos, pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no parecer da Assessoria e no art. 25, I, da Lei federal nº 8.666/93. E autorizo o empenho da despesa, no valor total de

R\$ 10.000,00, em favor da Empresa L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI EPP.

Fernando Prestes, 09 de agosto de 2021.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal